



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

LEI Nº 1.395
DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

“Instituí o Programa Municipal de Mobilidade Rural denominado ‘Promobi-Agro’ e dá outras providências.”

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves. aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Mobilidade Rural denominado ‘Promobi-Agro’, com o objetivo de:

I. assegurar condições adequadas de tráfego em estradas rurais, mediante a abertura de estradas, manutenção, recuperação, revitalização e desobstrução de pontos críticos existentes em estradas de servidão pública e em caminhos reservados para uso exclusivo de um ou mais usuários com moradia ou propriedade no local e delas se servem.

II. assegurar livre trânsito público na área rural do Município;

III. assegurar o direito de locomoção dos munícipes residentes da zona rural do Município;

IV. assegurar trânsito seguro de linhas de transporte público escolar, de saúde e escoamento de produção agrícola e agropecuária.

V. proporcionar facilidades de intercâmbio e de escoamento de produtos em geral.

Parágrafo único: Consideram-se como caminhos reservados para uso exclusivos de usuários os trajetos e vias que ligam a estrada vicinal pública à sede de sua propriedade, onde encontra-se sua moradia e/ou sede de produção.

Art. 2º Para atender os objetivos do Programa criado por esta lei, o Município poderá efetuar, de forma gradual, nas estradas do município sob sua jurisdição, o calçamento, sinalização permanente de acidentes e/ou obstáculos do terreno, e a colocação de placas que indiquem a denominação das estradas, itinerários, marcos quilométricos e pontos de referência úteis ao tráfego seguro.

Art. 3º As estradas de servidão pública e os caminhos reservados para uso exclusivo de um ou mais usuários com moradia ou propriedade no local, atendidas pelo Programa Promobi-Agro deverão obedecer aos requisitos técnicos correspondentes à sua função no sistema de estradas municipais.

§1º Sempre que os munícipes representarem ao Executivo Municipal sobre a conveniência de abertura ou modificação de traçado de estradas e caminhos municipais, deverão instruir a representação com o memorial descritivo e relatório fotográfico justificando a necessidade.

§2º Havendo mudanças, dentro dos limites de seu terreno, de qualquer estrada ou caminho público, deverá o respectivo proprietário requerer a necessária permissão ao Executivo Municipal, juntando ao pedido, projeto do trecho a modificar-se e um memorial descritivo da necessidade e vantagens.

§3º Concedida a permissão, o requerente ficará autorizado a modificação, sem interromper o trânsito, não lhe assistindo direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Art. 4º O Poder público, sempre que possível, antes de realizar obras de abertura ou de manutenção e conservação de estradas em propriedade particular, entrará em negociação com o proprietário, para que os mesmos mantenham limpos os barrancos, taludes e acostamentos ao longo das estradas.

Art. 5º Não gera direito à indenização as eventuais avarias a cercas, taipas e culturas existentes na faixa marginal, quando da execução de serviços de recuperação e manutenção das estradas municipais ou para a passagem ou manutenção dos serviços objetos do Programa criado por esta lei.

Art. 6º O atendimento dos munícipes pelas atividades propostas por este programa observará procedimento administrativo assecuratório da impessoalidade e igualdade, de forma a evitar tratamento discriminatório injustificado.

Art. 7º O atendimento das demandas de munícipes em caminhos reservados para uso exclusivo previsto pelo art. 1º, I, da presente lei, observará o seguinte procedimento administrativo:

I- O munícipe interessado em ser atendido pelas atividades deverá realizar solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. As demandas urgentes deverão necessariamente ser instruídas com memorial descritivo justificando a necessidade e relatório fotográfico.

II- A Secretaria de Obras e Urbanismo ao apreciar as demandas deverá realizar triagem, classificando-as em urgentes e não urgentes.

III- Consideram-se como demandas urgentes aquelas em impliquem bloqueio de via, atoleiros, veículos atolados e outros eventos que impossibilitem o trânsito de veículos, ou aquelas que apresentem risco à integridade dos transeuntes;

IV- Consideram-se como não urgente todas as demais;

V- As demandas urgentes possuem prioridade sobre todas as demais – sendo que as demandas de vias vicinais possuem prioridade sobre demandas de caminhos reservados de uso exclusivo.

VI- As demandas não urgentes serão realizadas conforme o planejamento e cronograma de manutenções de estradas vicinais públicas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a fim de atender os princípios da economicidade e logística.

VII- A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo estabelecerá cronograma para a realização de manutenção preventiva de estradas vicinais públicas por região da Zona Rural do Município (Exemplo: Invernada, Sumidouro, Água Limpa, Cachoeira, São Caetano, Planalto de Fátima, Barreiro, Brumado, Baú, entre outras regiões.). Todas as regiões de Zona Rural do Município serão atendidas. A ordem das regiões será definida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, dentro de suas prerrogativas administrativas e gerenciais, conforme a necessidade e interesse público;

VIII- A Prefeitura Municipal realizará publicação no site do município informando a região onde a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo encontra-se no momento fazendo a manutenção preventiva das estradas vicinais públicas. As manutenções preventivas estarão sendo realizadas na região indicada. Na eventualidade de necessidade de manutenção corretiva e de urgência, os serviços poderão ser redirenciados para atendimento da demanda imediata, e retornarão à região indicada na publicação após a sua realização.

IX- No momento em que a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo estiver realizando manutenção corretiva na região indicada, serão atendidos os pedidos dos munícipes domiciliados na região sobre as atividades previstas por este programa. A ordem de atendimento dos pedidos observará o trajeto de manutenção da estrada vicinal pública, ou seja, serão atendidos primeiramente os munícipes cujas propriedades encontram-se mais próximas do local



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

de manutenção da estrada vicinal pública. Conforme o trajeto da manutenção da via vicinal pública for avançando, estarão sendo atendidos os munícipes mais próximos, e assim sucessivamente. O critério busca estabelecer uma estratégia logística para reduzir o deslocamento do maquinário, de modo a atender as demandas que encontram-se mais próximas da frota municipal na via vicinal, e assim evitar maiores deslocamentos, e conseqüentemente, maiores despesas.

X- A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo semestralmente enviará relatório dos serviços realizados para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para acompanhamento do programa.

Art. 8º O programa previsto por esta lei poderá ser executado diretamente pela Prefeitura Municipal de servidores municipais e maquinário próprio, ou mediante, serviços contratados por licitação pública.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo não realizará abertura de estradas em propriedade em situação irregular no Município.

Art. 10 As demandas que eventualmente necessitem de licenciamento ambiental deverão ter as providências de licenciamento realizadas previamente pelo proprietário.

Art. 11 Para atender os objetivos do Programa criado por esta lei serão utilizadas dotações consignadas no orçamento vigente no ano corrente.

Parágrafo único: Servirão de recursos para cobertura das despesas da presente lei a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente e/ou o proveniente do superavit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 12 As atividades previstas pelo programa criado por esta lei serão realizadas dentro da capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.

Art. 13 A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal no que couber.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 13 de outubro de 2022.

Fuvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal